



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº *Sb1* /GABPRE/INSS

Brasília, *21* de agosto de 2014.

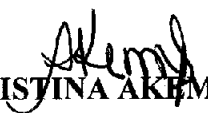
A Sua Senhoria o Senhor
ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Presidente da Confederação Nacional
dos Trabalhadores na Agricultura - Contag
Núcleo Bandeirante - DF

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor Presidente,

Incumbiu-me o Senhor Presidente de remeter a Vossa Senhoria uma via do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com este Instituto, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial da União do último dia 11 de agosto de 2014, cópia anexa.

Atenciosamente,


IZABEL CRISTINA AKEMY SUSUKI
Chefe de Gabinete do Presidente

RC/cfcl. Of. Gabpre17

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - CEP 70070-946 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3313-4065 - Email: pres@inss.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, VISANDO O DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS – (Processo nº 35000.000600/2014-66).

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES**, CPF nº 150.865.854-49, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG**, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, adiante designada **ACORDANTE**, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante/DF, neste ato representada por seu Presidente, **ALBERTO ERCÍLIO BROCH**, CPF nº 310.482.260-34, na forma do disposto no art. 23 do Estatuto Social da entidade, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades de seus associados diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC Nº 064, de 19 de fevereiro de 2014 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do desconto de mensalidades associativas no percentual de 2% (dois por cento) do valor dos benefícios previdenciários dos aposentados associados aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais afiliados/vinculados à CONTAG e o consequente repasse do percentual destinado às Federações e Sindicatos a ela vinculados (15% e 80%, respectivamente), na forma do artigo 4º de seu Estatuto.

§ 1º O desconto em referência apenas será realizado e repassado à CONTAG, se houver expressa autorização do aposentado e do respectivo sindicato.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213/91 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ora ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO INSS:

a) Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pela mesma, crédito este a ser efetuado até o 7^º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios;

b) Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo segurado nas Agências da Previdência Social, no prazo de trinta dias utilizando o modelo constante no Anexo II do ACT;

c) Promover a reativação das consignações no Sistema Prisma, no prazo de sessenta dias a partir da exclusão prevista no item anterior, quando da apresentação do formulário Autorização de Desistência de Desconto de Mensalidade – Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo segurado ou pela ACORDANTE.

II – DA ACORDANTE

a) Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao segurado;

b) Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, bem assim ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, as respectivas inclusões efetuadas e a relação dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

c) Informar ao INSS, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados no prazo máximo de 30 dias. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS;

d) Manter as autorizações, os pedidos de exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

e) Digitalizar as autorizações e os pedidos de exclusões dos descontos da mensalidade associativa assinados pelos associados;

f) Disponibilizar, por meio eletrônico, o acesso do INSS ao banco de imagens digitalizadas nos termos da alínea “e”;

g) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

h) Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

i) Atender de forma imediata às solicitações do INSS; e

j) Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da **ACORDANTE** para receber os valores dessas contribuições do INSS.

§ 1º A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações que forem relacionadas na forma da alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda, e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º A autorização para efetivação do desconto valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas.

§ 3º A partir da data da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente.

§ 4º Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo desconsiderados aqueles que desobedecerem aos padrões fixados pelo INSS, conforme os anexos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados e pelos representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais afiliados a CONTAG.

§ 1º Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no percentual de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV, conforme disposto na alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda.

§ 2º A exclusão dos descontos poderá ser feita nas Agências da Previdência Social, bem como na própria **ACORDANTE**, de acordo com o determinado no Anexo IV.

§ 3º Após apresentação do pedido de exclusão do desconto da mensalidade por parte do segurado na Agência da Previdência Social-APS, o Sistema permitirá a reativação da consignação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III deste Acordo de Cooperação Técnica pelo segurado, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **ACORDANTE** não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

Parágrafo único: A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da **ACORDANTE** não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS DESCONTOS

O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS a **ACORDANTE**, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Será de exclusiva responsabilidade da **ACORDANTE** a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da entidade, bem como o repasse dos percentuais da contribuição associativa devidos aos Sindicatos e Federações a ela filiados, conforme previsto em seu Estatuto;

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições desse Acordo de Cooperação Técnica será debitado dos valores a serem repassados a **ACORDANTE** na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao segurado através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º Em caso de rescisão/resilição do Acordo de Cooperação Técnica, os valores de que tratam o parágrafo anterior deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela **ACORDANTE**, sem interveniência do INSS.

§ 3º Em qualquer hipótese a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos segurados e repasse a **ACORDANTE**, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

§ 4º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

§ 5º A **ACORDANTE** responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços conveniados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 6º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da **ACORDANTE**.

§ 7º O descumprimento de cláusula conveniada ensejará a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade da **ACORDANTE** perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto desse Acordo de Cooperação Técnica estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º A **ACORDANTE** se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

§ 2º Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração.

§ 3º A **ACORDANTE** se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desse Acordo de Cooperação Técnica quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze meses), na ocorrência de motivo justificável e mediante autorização da autoridade superior, de acordo com o art. 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da **ACORDANTE** de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do **INSS**, além de outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no Caput desta cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

§ 2º Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo **INSS**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

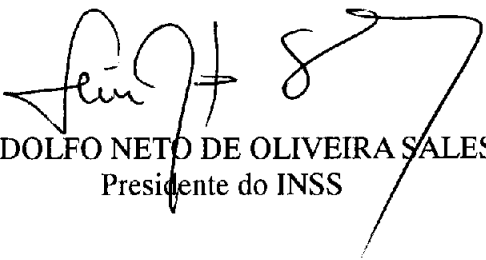
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

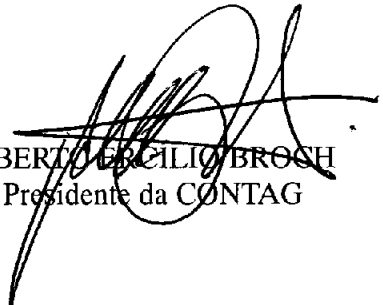
As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, com submissão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, no âmbito das entidades envolvidas.

Parágrafo único. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, de agosto de 2014.


LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do INSS

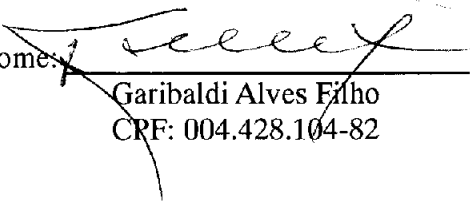

ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Presidente da CONTAG

Testemunhas:

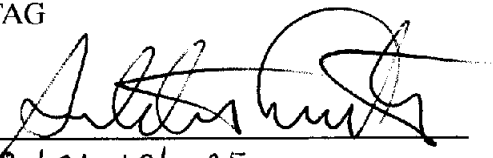
Pelo INSS

Pela CONTAG

Nome:


Garibaldi Alves Filho
CPF: 004.428.104-82

Nome:


CPF: 448.401.104-25

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS

- b) Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos a **ACORDANTE**;
- c) Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da **ACORDANTE** ;
- d) Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes;

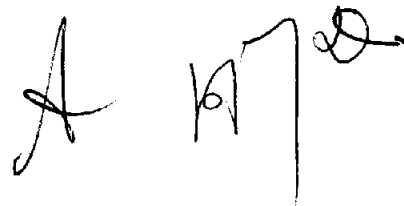
3 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades nos benefícios.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV a ACORDANTE com a confirmação da realização dos descontos e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maíça.
c) Repasse dos valores descontados a ACORDANTE .	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.
e) Reativação dos descontos excluídos a pedido do segurado diretamente nas Agencias da Previdência Social - APS.	Até 60 (sessenta) dias após a exclusão.

4 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - Caberá ao INSS:

- a) Emitir a Autorização de Pagamento-AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela **ACORDANTE**;
- b) Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica, e providenciar sua exclusão;



- c) Receber o pedido de desistência de exclusão do desconto de mensalidade do segurado na Agência da Previdência Social, conforme Anexo III do Acordo de Cooperação Técnica, promovendo a reativação do desconto no Sistema PRISMA, se apresentado até 60 (sessenta) dias após o comando da exclusão;
- d) Arquivar as exclusões e as desistências de exclusão solicitadas diretamente nas Agências da Previdência Social, para fins de verificação do segurado e da **ACORDANTE** e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;
- e) Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidades, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela **ACORDANTE**;
- f) Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela **ACORDANTE**, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

II – Caberá a **ACORDANTE** :

- a) Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto às Agências da Previdência Social;
- b) Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *layout* definido pela DATAPREV;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do **INSS**, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- d) Prestar qualquer informação ao **INSS** relativa à execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Manter arquivadas as autorizações originais e os pedidos de exclusão do desconto da mensalidade associativa assinadas pelos associados, bem como eventuais desistências, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização; e
- f) Digitalizar as autorizações e os pedidos de exclusões do desconto da mensalidade associativa assinados pelos associados, e disponibilizar, por meio eletrônico, o acesso do **INSS** ao banco de imagens digitalizadas.

A H 7 de

III – Caberá à **DATAPREV**:

Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela **ACORDANTE** em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5 – **DOS DESCONTOS**:

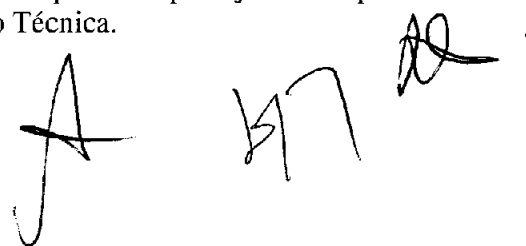
- a) Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo- CP, Complemento Negativo- CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;
- b) O desconto na mensalidade, que corresponderá a de 2% (dois por cento) do valor do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas as informações enviadas pela **ACORDANTE** em meio magnético para a **DATAPREV**;
- c) As exclusões das mensalidades deverão ocorrer no prazo de trinta dias utilizando o modelo constante no Anexo II do ACT e constar do arquivo de que trata a alínea “b” do Inciso II da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela **ACORDANTE**, podendo também ser comandadas pelos servidores das APS por meio do Sistema PRISMA, quando solicitado pelos segurados, conforme o Fluxograma - Anexo VI do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) As inclusões, exclusões e solicitações de desistência de exclusão dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme os Anexos I, II e III do Acordo de Cooperação Técnica e de acordo com as autorizações assinadas pelos segurados e pelos representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais afiliados a **CONTAG**; e
- e) **Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.**

6 – **DOS CUSTOS**:

Os custos operacionais relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica serão informados pela **DATAPREV** sempre que houver processamento dos descontos de mensalidades e serão abatidos dos valores a serem repassados a **ACORDANTE**.

7 – **DAS AUTORIZAÇÕES**:

Somente serão aceitas as autorizações, exclusões e desistências de autorizações formalizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.



8 – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

- a) a existência da autorização assinada pelo segurado;
- b) a data da autorização assinada pelo segurado e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) o formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade; e
- d) os dados do segurado, como nome e número do benefício.

II – Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

III – Serão excluídos os descontos quando for detectado:

- a) ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício; e
- c) autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica.

IV – Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

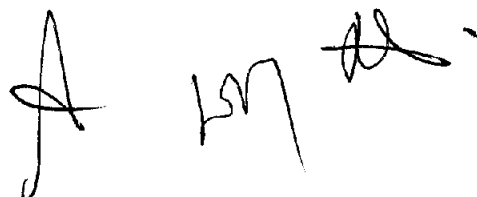
Não Há.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não há.

11 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início no prazo previsto para sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.



**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA - CONTAG, VISANDO O DESCONTO
DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS**

PROCESSO Nº 35000.000600/2014/66

Nome: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS		
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-946
Responsável: Diretoria de Benefícios.		

Nome: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG		
Endereço: SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02 – Núcleo Bandeirante		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71735-102
Responsável: Presidente da ACORDANTE		

1 – OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do desconto de mensalidades associativas no percentual de 2% (dois por cento) do valor dos benefícios previdenciários dos aposentados associados aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais afiliados/vinculados à CONTAG e o consequente repasse do percentual destinado às Federações e Sindicatos a ela vinculados (15% e 80%, respectivamente), nas forma do seu Estatuto (art. 4º). O desconto em referência apenas será realizado e repassado à CONTAG, se houver expressa autorização do aposentado e do respectivo sindicato.

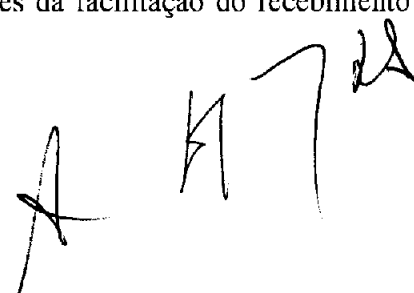
2 – DAS METAS:

I – DO INSS:

Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados.

II – DA ACORDANTE:

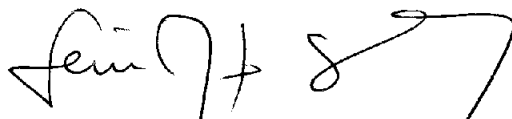
- a) Promover a defesa dos interesses de seus associados;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. H. T. 22', is located in the bottom right corner of the page.


12 – DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG**, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília, _____ de _____ de _____



LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do INSS



ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Presidente da CONTAG

Testemunhas:

Pelo INSS

Nome: _____

CPF: 004.428.104-22

GARIBALDI ALVES FILHO

Pela CONTAG

Nome: _____

CPF: 448.401.104-25

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS

ANEXO I

SINDICATO VINCULADO A CONTAG

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

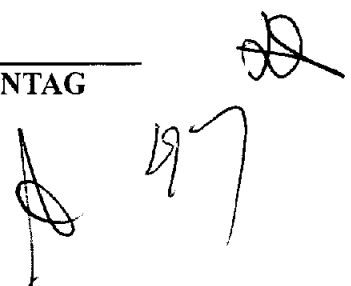
EU, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, através da **CONTAG**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) do valor de meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma estabelecida no estatuto do correspondente sindicato.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos a **ACORDANTE**, para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou representante legal da **CONTAG**

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and the number '197'.

ANEXO II

SINDICATO VINCULADO A CONTAG

Sindicato: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: ____/____/____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____

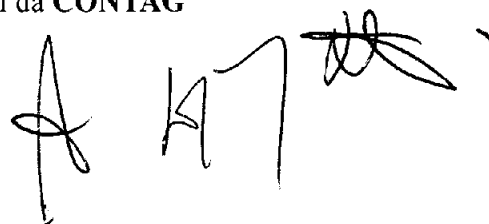
EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de ____/____/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado _____ (a) _____ à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, venho requerer a esta Instituição a não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) do valor de meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal da CONTAG



ANEXO III

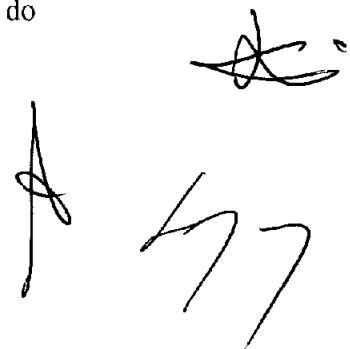
AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**AUTORIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EXCLUSÃO DO DESCONTO DA MENSALIDADE
NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

EU, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de
_____/_____/_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e
domiciliado _____ (a) _____ à
_____, Município: _____ UF: _____
CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie
nº _____, sócio do _____ sob o número
_____, pelo presente apresento minha desistência quanto à solicitação de
exclusão do desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2% (dois por cento) do valor de meu
benefício previdenciário, em favor da **CONTAG**

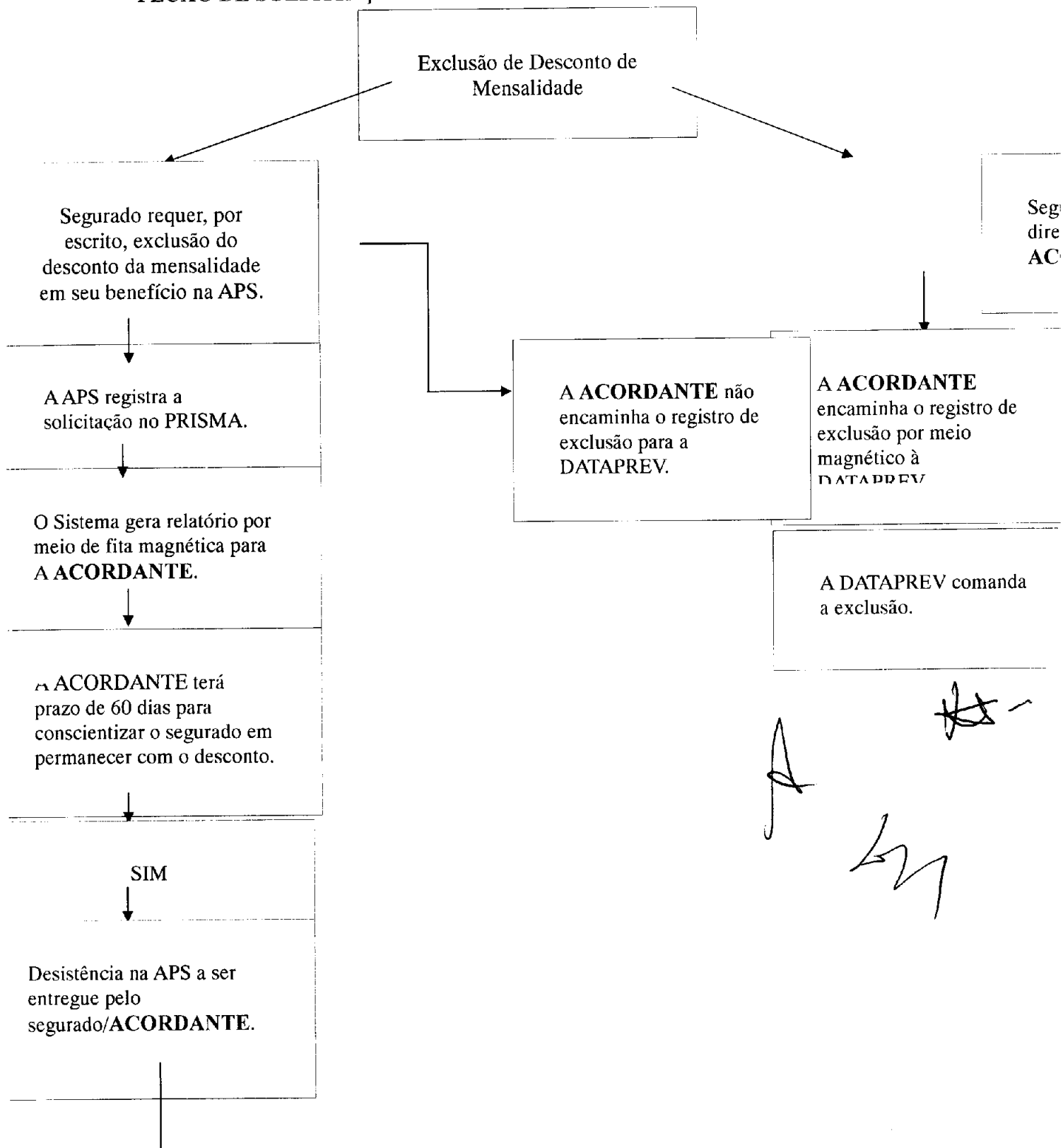
_____, _____/_____/_____.
(Local) (Data)

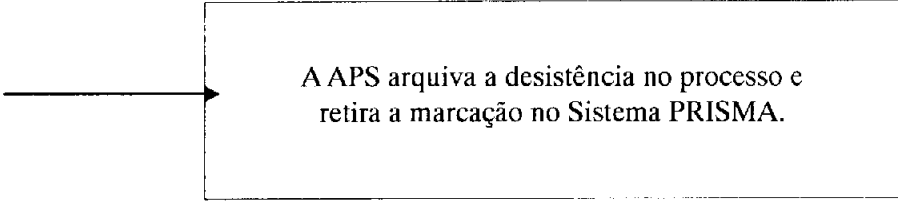
Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the document.

ANEXO IV

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE





A APS arquiva a desistência no processo e
retira a marcação no Sistema PRISMA.

Handwritten signature

Handwritten signature

